



20

JOSÉ MANUEL MEIRIM,
COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DO DESPORTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA

“É PRECISO UMA
GRANDE DOSE DE
HUMILDADE PARA
ENCERRAR O TAD”

08

FÓRUM PENAL
ADVOGADOS SÃO PEÇA
CHAVE NA DEMOCRACIA



Fazer alguma pedagogia junto da sociedade sobre o papel do advogado penalista é uma das missões dos novos órgãos sociais do Fórum Penal. Prioritários são também o debate sobre o regime das contraordenações e um projeto pro bono em matéria de Direito Penitenciário.

14

NESTLÉ
O JURÍDICO AO SERVIÇO
DO NEGÓCIO



Na Nestlé Portugal, o departamento jurídico faz muito mais do que emitir pareceres. Contribui para a inovação das diversas marcas e para as decisões de negócio. É a visão da responsável pelo departamento legal e de compliance, Ana Patrícia Carvalho.



ANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, VÂNIA COSTA RAMOS E TELMO GUERREIRO SEMIÃO, DIRIGENTES DO FÓRUM PENAL

O regime das contraordenações é gravoso para a economia

Anacrónico. É assim que o Fórum Penal considera o atual regime das contraordenações que prevê tantos regimes especiais que uma pessoa pode ser julgada mais do que uma vez pelos mesmos factos. E que onera de tal forma as empresas que é até prejudicial para a economia. Daí que este seja o tema eleito para o primeiro evento oficial dos novos órgãos sociais da associação. Prioritário é também o projeto pro bono de assistência jurídica aos cidadãos privados da liberdade.



© PAULO ALEXANDRINO

Advocatus | Preside aos novos órgãos sociais do Fórum Penal. Que importância atribui a um organismo com esta natureza?

Vânia Costa Ramos | O Fórum Penal é uma associação constituída na maioria, mas não exclusivamente, por advogados penalistas, admitindo também como associados académicos ou pessoas de outras profissões jurídicas. A existência de uma associação deste tipo tem várias vertentes, uma de-

las a defesa dos direitos humanos na área criminal. É algo que cada um faz na sua prática, mas como associação podemos dedicar-nos a algumas causas nesta área, na defesa dos cidadãos mais vulneráveis, sejam vítimas, sejam pessoas acusadas, sejam reclusos. Além disso, a experiência que reunimos – temos associados que começaram a trabalhar na área penal antes do 25 de abril – permite-nos formar uma massa crítica que é

“O advogado, em geral, e o penalista, em particular, é uma peça essencial de uma sociedade democrática”

útil, no sentido de passarmos uma certa cultura do exercício da profissão, do ponto de vista da formação e da prática, bem como dos nossos padrões éticos, mas também do ponto de vista de alguma pedagogia relativamente à sociedade em geral, ajudando a compreender o Direito Penal e o advogado penalista, que é muitas vezes conotado como o advogado dos criminosos. O advogado, em geral, e o penalista, em particu-

“Não queremos interferir com a execução de penas. O objetivo último é que o acesso ao Direito se estenda aos estabelecimentos prisionais, mediante uma consulta jurídica, até um apoio mais social, não especificamente sobre os motivos que levaram à privação de liberdade”

lar, é uma peça essencial de uma sociedade democrática. Afinal, quando temos um processo, o advogado é o único que está entre nós e o Estado.

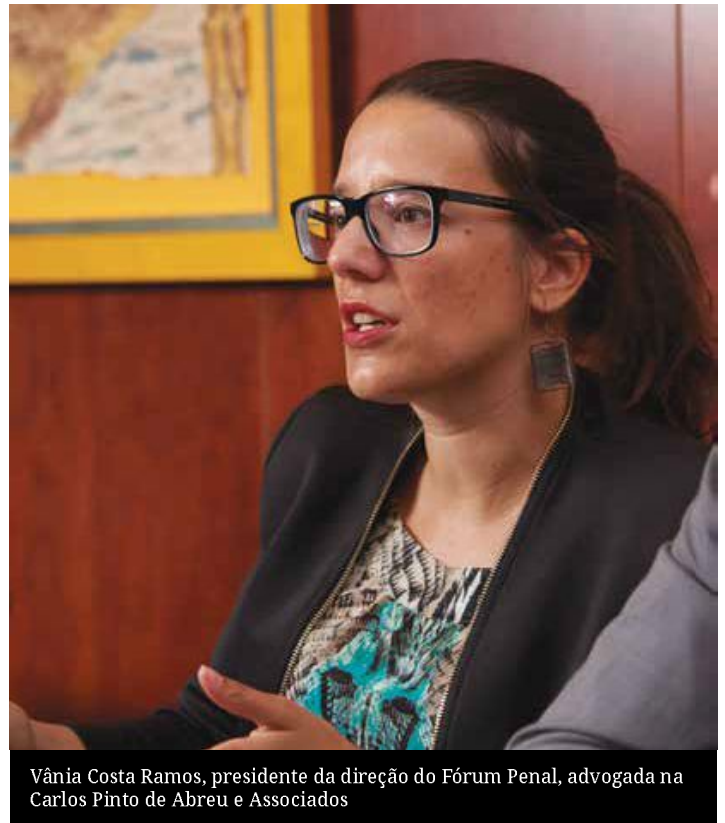
Advocatus | E, em concreto, quais são os objetivos do vosso mandato?

VCR | A associação é recente – foi criada em 2012 – e um dos objetivos da nossa candidatura é consolidá-la, não só em termos de funcionamento interno, como de alargamento da base de associados. O Fórum Penal nasceu em Lisboa, mas não é regional, é de âmbito nacional. O que nos propusemos foi consolidar a presença em todo o País. Já temos um número de associados relevante no Porto e a nossa ideia é abranger um número mais representativo de advogados penalistas, desde a prática isolada à advocacia em médios e grandes escritórios. Outro dos nossos propósitos é dinamizar a divulgação das atividades do fórum, tentar ter uma maior intervenção nas nossas áreas.

Depois temos um ou dois objetivos mais concretos – o mandato são dois anos e temos de nos limitar a algo que possa ser realizado. O primeiro é a elaboração de um projeto pro bono na área do Direito penitenciário. Escolhemos esta área porque há consenso entre os associados que é a mais carenciada do ponto de vista do patrocínio a título privado, mesmo do acesso ao Direito, porque os cidadãos que estão privados de liberdade não têm advogado. Desde que são condenados até ao momento do processo de liberdade condicional, não são acompanhados por um advogado, mas o que sucede é que têm uma série de necessidades de acesso ao Direito, muitas vezes em questões que não são penais. Este nosso projeto é pro bono, não serve para angariação de clientes e não queremos que seja visto desta forma, porque não queremos interferir com a execução de penas. O objetivo último é que o acesso ao Direito se estenda aos estabelecimentos prisionais, mediante uma consulta jurídica, até um apoio mais social, não especificamente sobre os motivos que levaram à privação de liberdade. Estamos na fase de identificação das necessidades, mas planeamos apresentar ainda este ano ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados. Já apresentámos a várias representações parlamentares e é um tema que tem recolhido simpatia. Temos outros projetos concretos que passam pela realização, uma vez por ano, de um colóquio ou conferência. Durante este mandato, propusemo-nos tratar o tema das contraordenações. Até ao final do mandato pensamos realizar um congresso dos advogados penalistas, mas em sentido amplo, muito centrado em questões práticas de defesa, no papel do advogado no processo penal.

Advocatus | Porquê o tema das contraordenações?

VCR | As contraordenações foram criadas no início dos anos 80 para retirar do Direito Penal o que não merecia estar no Direito Penal por falta de ressonância ética – uma infração rodoviária, por exemplo. Mas, com o evoluir da sociedade, com a hiper-regulamentação de vários setores, as contraordenações foram utilizadas para sancionar condutas que abrangem quase todas as áreas do Direito e deixaram de ser apenas pequenas



Vânia Costa Ramos, presidente da direção do Fórum Penal, advogada na Carlos Pinto de Abreu e Associados

“O regime que atualmente vigora, seja em que área for, não está adequado a garantir os direitos dos cidadãos visados ou das pessoas coletivas visadas”

sanções, as chamadas bagatelas, para chegarmos a um ponto em que temos contraordenações de milhões de euros que também abrangem inibições de exercício de atividade ou de profissão que podem ir até dez anos. Já atingiram um grau de limitação dos direitos, liberdades e garantias que se aproxima muito ao do Direito Penal. Haverá crimes, como a difamação ou a injúria, cuja consequência prática é menos gravosa.

Ana de Oliveira Monteiro | Nas contraordenações as penas são muito mais gravosas para o indivíduo que é julgado. A duração das inibições previstas no Código de Processo Penal é inferior à que está prevista em matéria contraordenacional. **Telmo Guerreiro Semião |** E há a amplitude das coimas: algumas podem ir de cinco mil euros a cinco milhões...

VCR | Porque é que estamos focados nisto? A nível internacional, há jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no sentido de que o



Ana de Oliveira Monteiro, vogal da direção do Fórum Penal, sócia na Jardim, Sampaio, Magalhães e Silva e Associados

“Não há dúvidas de que uma pessoa pode recorrer da matéria de facto em crimes de difamação ou injúria, pequenos furtos, condução sob o efeito do álcool, mas não o pode fazer numa situação em que é aplicada uma sanção de cinco milhões de euros num processo contraordenacional, com uma inibição do exercício da atividade por dez anos”

conceito de Direito Penal para efeitos de aplicação das normas da Convenção Europeia é um conceito material, isto é, não depende de o país classificar a infração como crime ou contraordenação, sendo, sim, analisado do ponto de vista das consequências. Assim, se a sanção tem um carácter gravoso – que pode não ser a privação de liberdade, pode ser a inibição de exercer uma atividade ou um montante financeiro muito elevado – isto é visto como penal. Como penalistas, todos trabalhamos também na área das contraordenações. Quase cada ramo do Direito tem um regime contraordenacional associado: existe um regime geral que tem tantas exceções que quase se pode discutir se ainda de pode chamar geral. É preciso um regime que esclareça algumas características das contraordenações, comum a todos os ramos. Por exemplo, saber se temos o direito de recorrer de uma decisão em matéria de facto, qual é o prazo, qual o tribunal competente para apreciar a questão.

“No processo-crime, os requisitos para se decretar a dissolução de uma pessoa coletiva são muito apertados, é quase para uma pessoa coletiva que tenha sido constituída para praticar crimes. Mas, nas contraordenações, pode ser a morte civil da pessoa coletiva. Tem consequências graves para a economia”

Advocatus | Que lacunas ou deficiências identificam no regime atual?

AOM | O regime que atualmente vigora, seja em que área for, não está adequado a garantir os direitos dos cidadãos visados ou das pessoas coletivas visadas. Pretendemos, à partida, uma aproximação aos direitos que estão previstos em matéria processual penal, precisamente pela gravidade das sanções. E uma das questões que levanta muitos problemas é a impossibilidade de haver recurso de matéria de facto. Não há dúvidas de que uma pessoa pode recorrer da matéria de facto em crimes de difamação ou injúria, pequenos furtos, condução sob o efeito do álcool, mas não o pode fazer numa situação em que é aplicada uma sanção de cinco milhões de euros num processo contraordenacional, com uma inibição do exercício da atividade por dez anos. Não nos parece que este regime seja adequado ao exercício do Direito com as garantias de defesa.

VCR | E há ainda a falta de uniformização... Há muitas lacunas. Os regimes estão feitos em cascata: temos um regime especial, que não é completo e que diz que, subsidiariamente, se aplica o regime geral, que, por sua vez, subsidiariamente remete para o regime das contrações, que já nem sequer está em vigor, e depois, subsidiariamente, aplica-se o Direito processual penal. Muitas vezes, temos, para processos exatamente iguais, regimes diferentes só porque o juiz é diferente. Parece-nos indesejável para qualquer pessoa que esteja envolvida, seja para magistrados judiciais, para advogados, para o Ministério Público, para as entidades reguladoras.

TGS | O próprio presidente do Supremo Tribunal de Justiça já focou esta questão: neste momento são aplicadas verdadeiras soluções penais e nem sequer chegam ao Supremo, porque o recurso é limitado até à Relação.

VCR | É anacrónico. Tanto em Direito Civil como em Direito Administrativo há uma válvula de escape, mesmo quando os casos só vão até à segunda instância: se houver uma questão nova ou muito importante, consegue-se ir até ao Supremo, há um recurso excecional em que o Supremo pode aceitar decidir. Mas no Direito penal e no contraordenacional, não existe. E há outra questão, que é a da dupla, tripla ou quádrupla punição. Normalmente, uma pessoa só pode ser punida uma vez pelos mesmos factos. No regime geral, uma pessoa era julgada num processo-crime, era-lhe aplicada uma sanção penal e, eventualmente, uma sanção acessória que estava prevista para a contraordenação. Mas os regimes especiais vieram excecionar a regra geral e neste momento há pessoas e empresas que são julgadas pelos mesmos casos duas, três ou quatro vezes. Sem falar nos problemas que isso pode causar em termos de imagem da própria justiça, pois pode haver decisões contraditórias sobre os mesmos factos, em termos de direitos das pessoas visadas veja-se os custos que isso acarreta, quer financeiros, quer humanos. É uma questão que requer alguma racionalidade, para que daí não resultem nem lacunas de punição nem uma punição excessiva.

AOM | Outra das razões que nos levou a escolher o tema é sentirmos

“Idealmente, todos deveriam falar o mínimo possível ou não falar de todo. Senão, estamos todos a responder uns aos outros, é de uma enorme perversidade”

que da parte da população há uma enorme ignorância relativamente a esta situação. Queremos ter uma intervenção na sensibilização da comunidade para uma evidência que afeta a todos. Muitas vezes, as pequenas e médias empresas são obrigadas a passar por um índice excessivo de regulamentos que têm de respeitar sob pena de incumprimento e de sanção em matéria contraordenacional.

VCR | Às vezes, fala-se das contraordenações como se fossem resolver a crise, mas o efeito pode ser perverso. As consequências são tão graves para as empresas que podem ditar até a sua extinção. Ora, no processo-crime, os requisitos para se decretar a dissolução de uma pessoa coletiva são muito apertados, é quase para uma pessoa coletiva que tenha sido constituída para praticar crimes. Mas, nas contraordenações, pode ser a morte civil da pessoa coletiva. Tem consequências graves para a economia.



Telmo Guerreiro Semião, vogal da direção do Fórum Penal, sócio fundador da CRS Advogados

FALAR OU NÃO FALAR EM PÚBLICO? UMA CAIXA DE PANDORA

Advocatus | Um dos objetivos do fórum é a defesa do papel do penalista como bastião da defesa dos direitos das pessoas. Há uma má imagem pública destes advogados?

VCR | É algo que achamos muito importante. As pessoas têm de ter a noção de que o advogado não é o seu cliente. Este, independentemente do que possa ter feito, tem direito a ser defendido e o advogado tem o dever de o defender – ninguém pode ficar sem defesa, por mais hediondo que seja o crime. Até pode assumir a culpa, mas o advogado tem a obrigação de zelar para que a lei seja cumprida durante o processo e para que se alcance a solução mais justa possível.

Advocatus | Esta é uma nova era para o advogado penalista, atendendo, nomeadamente, à mediatização dos processos?

VCR | Para nós e para a sociedade em geral, é um grande desafio. O processo e o papel do advogado penalista foram concebidos para

um ambiente fechado: é no tribunal que se discutem as questões e temos várias obrigações deontológicas que limitam a nossa atuação fora do tribunal, até porque essa atuação pode prejudicar o resultado processual. Mas também temos de aceitar que vivemos numa sociedade que tem um tempo completamente diferente, o da mediatização pelos órgãos de comunicação social e pelas redes sociais. Tem um impacto evidente.

TGS | É um equilíbrio difícil de encontrar. É uma tentação para todos. E depois acaba por haver fugas que nem são do interesse da defesa. Será uma tentativa de outros intervenientes no processo dado que não podem, por exemplo, dar entrevistas à saída do tribunal. O advogado pode fazê-lo, mas ainda não vimos o juiz ou o procurador fazê-lo. O problema é que isso tem efeitos perniciosos, pois acabam por sair notícias para a praça pública que não correspondem exatamente ao que está a acontecer. É um jogo, uma estratégia processual externa ao julga-

mento que acaba por ser inevitável.

VCR | Não é por acaso que temos estas regras. O processo tem as suas cautelas e os seus tempos para que se chegue aos factos e depois se aplique o Direito da forma o mais correta possível, sabendo que diferentes pessoas têm diferentes perceções sobre os mesmos factos. A mediatização excessiva e o desequilíbrio como as várias versões vêm a público não ajudam.

AOM | O desafio é tentar que o tribunal não seja tão influenciável pela opinião pública, porque, sendo todos humanos, é isso que acontece.

Advocatus | Se o advogado pode falar à saída do tribunal, deveriam os demais intervenientes processuais poder fazê-lo também, para evitar violações do segredo de justiça?

VCR | Muitas vezes, há uma conjugação de interesses de todas as partes envolvidas para que haja violação do segredo...
AOM | Mas, havendo violação, o

processo penal tem de funcionar com vista a encontrar o culpado.

TGS | É difícil identificar e combater os autores da violação, mas é mais fácil ir pela via preventiva, evitar que aconteça a fuga de informação. Tem de haver vontade.

AM | Corremos o risco da total descredibilização. Mas na própria opinião pública começa a haver um fenómeno interessante: começa a ficar um pouco chocada com a forma como as coisas vão aparecendo, já se apercebe da manipulação.

TGS | O estatuto dos advogados prevê como regra a não discussão pública de questões profissionais e de casos pendentes, a não ser na exceção de estar em causa a defesa dos interesses dos constituintes. Mas, depois, depende da amplitude que se queira dar a esta regra deontológica... Já vimos de tudo.

AOM | Idealmente, todos deveriam falar o mínimo possível ou não falar de todo. Senão, estamos todos a responder uns aos outros, é de uma enorme perversidade.